

*dt
A
Homán
Ca*

**REGULAMENTO
DE
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS
DE ESTUDO
A ESTUDANTES
DO
ENSINO SUPERIOR**





Mommas
Cade



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no que respeita às atribuições das freguesias nos domínios da educação e da ação social;

Considerando que compete às freguesias promover e executar projetos de intervenção comunitária no âmbito da ação social, visando a promoção da coesão social e da igualdade de oportunidades;

Considerando a importância de apoiar os jovens residentes na freguesia de Fornos de Algodres que, em virtude da sua situação socioeconómica, enfrentem dificuldades no acesso ou prosseguimento de estudos no ensino superior;

Considerando que a atribuição de bolsas de estudo constitui um instrumento de incentivo à qualificação académica e à valorização do capital humano local, contribuindo para o desenvolvimento social, económico e cultural da freguesia;

Considerando que o presente regulamento se orienta pelos princípios da legalidade, transparência, igualdade e proporcionalidade, assegurando um modelo de atribuição equitativa das bolsas de estudo;

Assim, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

O Presidente da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres,

Bruno Filipe Ventura Costa

11
E
I
Mário
Cada

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres, a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, cuja situação económica do respetivo agregado familiar o justifique.

Artigo 2.º

Âmbito e princípios gerais

1. A bolsa de estudo é atribuída por um ano letivo.
2. A atribuição da bolsa depende da apresentação de candidatura, nos termos previstos no presente regulamento.
3. A concessão das bolsas obedece aos princípios da legalidade, igualdade, transparência e proporcionalidade.

Artigo 3.º

Montante e forma de atribuição da bolsa

1. O Órgão Executivo da Junta de Freguesia fixa anualmente, em função da disponibilidade e da folga orçamental existente, o montante global a afetar à atribuição de bolsas de estudo.
2. O montante global referido no número anterior é repartido de forma equitativa por todos os estudantes cujas candidaturas sejam consideradas elegíveis.
3. O valor individual da bolsa resulta da divisão do montante global pelo número de candidaturas aprovadas.
4. O pagamento da bolsa é efetuado numa única prestação.



Memo



Artigo 4.º

Divulgação e prazos

1. A Junta de Freguesia assegura a divulgação do período de candidatura através dos meios considerados adequados.
2. As candidaturas devem ser apresentadas entre 15 de setembro e 31 de outubro de cada ano.

Artigo 5.º

Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsa de estudo os estudantes que preencham cumulativamente os requisitos previstos no presente regulamento, designadamente os relativos à residência e aproveitamento escolar.

Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

1. As candidaturas são apresentadas em impresso próprio, disponibilizado pela Junta de Freguesia.
2. A candidatura deve ser instruída com todos os documentos exigidos para a verificação dos pressupostos de elegibilidade.

Artigo 7.º

Crítérios de elegibilidade

1. Para efeitos de apreciação das candidaturas, são considerados, designadamente:
 - a) A residência do agregado familiar na freguesia há mais de um ano;
 - b) O aproveitamento escolar do candidato.



2. Os critérios previstos no número anterior destinam-se exclusivamente à verificação da elegibilidade dos candidatos.

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

Compete ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia proceder à apreciação, validação, hierarquização e decisão das candidaturas apresentadas, podendo tais competências ser delegadas, nos termos legalmente previstos.

Artigo 9.º

Decisão

A decisão sobre a atribuição das bolsas de estudo é tomada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 15 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

Artigo 10.º

Aproveitamento escolar

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar quando reúne os requisitos legalmente exigidos para a matrícula e frequência no ano letivo seguinte.

Artigo 11.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros prestar todas as informações solicitadas pela Junta de Freguesia e agir de boa-fé em todas as declarações prestadas.



Handwritten signature and stamp in blue ink, partially overlapping the title.



Handwritten initials in blue ink, possibly 'V T' and a circled '2'.

Artigo 12.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber a bolsa atribuída nos termos e prazos definidos e ter conhecimento de quaisquer alterações ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Cessação da bolsa

A atribuição da bolsa cessa, nomeadamente, nos casos de prestação de falsas declarações, desistência da frequência do curso ou incumprimento dos deveres previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Reclamação

1. Os candidatos podem apresentar reclamação por escrito das decisões tomadas.
2. A Junta de Freguesia decide sobre a reclamação no prazo de 5 dias úteis.
3. Da decisão não cabe recurso hierárquico, sem prejuízo do direito de impugnação nos termos gerais de direito.

Artigo 15.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e a respetiva publicitação legal.

Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia, em 20 de junho de 2026

Ornamento
Tiago
Juliano Rebelo

Aprovado pela Assembleia de Freguesia, em 6 de março de 2026

Henri
António
António

